Pregão Eletrônico nº 015/2026
Processo: 5141001 000036/2026

Esclarecimentos e Impugnações

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria técnica especializada para realização de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação da Prodemge, pelo prazo de 7 (sete) meses.

Esclarecimento 010

Solicitações recebidas no dia **04/08/2026 às 18:59** enviada por:
Pessoa jurídica
Nome: KPMG ASSESSORES LTDA
CNPJ: 05.490.840/0002-84
E-mail: mariopace@kpmg.com.br
Telefone: (11)3940-1558

1. TABELA DE PRECIFICAÇÃO

Considerando que a Tabela de Precificação constante do Anexo I-B;

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que além do preenchimento do valor unitário em tela, para cadastro da proposta, será necessário enviar a Tabela de Precificação devidamente preenchida e assinada?

Resposta PRODEMGE: Sim. Conforme previsto na documentação do certame, deverá ser observado o preenchimento da Tabela de Precificação constante do Anexo I-B, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

2. ITEM 6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o item 6.6 do Edital trata da qualificação técnica;

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que a declaração e a comprovação do vínculo, bem como os certificados deverão ser enviados apenas pelo arrematante?

Resposta PRODEMGE: Sim. Os documentos relativos à habilitação e à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as condições previstas no edital.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Questiona-se:

3.1. É correto o entendimento de que os documentos habilitatório e declarações

deverão ser enviados somente pelo arrematante?

Resposta PRODEMGE: Sim. Os documentos relativos à habilitação e à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as condições previstas no edital, conforme previsto no subitem 7.11 do Edital.

4. DA PRORROGAÇÃO

Considerando que a data da licitação está prevista para o dia 10 de agosto de 2026; Considerando que, inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em estipular o prazo entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas e abertura da sessão, no caso em tela, este prazo se mostra extremamente curto;

Considerando que, cabe evidenciar que o prazo para recebimento das propostas, e respectiva abertura do certame, quando exíguo, como o presente caso, pode afetar o número de participantes no processo, e por conseguinte a competição em si, gerando impactos no resultado efetivo da licitação;

Considerando que este aspecto deve ser observado em consonância aos princípios estabelecidos no Art. 371, caput, da Constituição Federal, que no âmbito das licitações visam ampliar a competitividade, uma vez que o número de participantes interfere na obtenção da contratação mais vantajosa e eficiente à Administração;

Considerando que se ressalta que para que a participação em processos licitatórios seja viável, tal qual o presente caso, a licitante deve realizar uma série de procedimentos 1 "Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)". administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta.

Procedimentos estes que, observados em consonância à particularidade e complexidade exigidas para a presente contratação, necessitam um prazo maior que o ora estabelecido, para serem concluídos;

Considerando, que, cumpre, ainda, esclarecer que a extensão do prazo neste sentido, propicia não só a ampliação da competitividade, por meio da participação do maior número de competidores, mas, também, eleva a qualidade técnica aplicada à proposta, haja que vista que o tempo dedicado à melhor elaboração desta, a torna mais vantajosa e eficiente, o que vai de encontro aos objetivos perseguidos no procedimento licitatório.

Solicita-se:

4.1 Em benefício aos princípios constitucionais, notadamente os da competitividade e eficiência, que norteiam este processo, bem como do próprio interesse público, solicitasse a prorrogação da data de abertura das propostas e da sessão pública da licitação, a fim de que haja tempo hábil à apropriada análise do edital e para concluir os procedimentos necessários à participação no processo, incluída a elaboração da proposta.

Resposta PRODEMGE: Não procede o pleito. O Edital foi publicado em 21/07/2026, tendo sido observados os prazos previstos na Lei nº 13.303/2016 para a apresentação de propostas e realização da sessão pública. A Administração definiu o cronograma do certame em conformidade com a legislação aplicável, considerando a complexidade do objeto e o prazo necessário para a elaboração das propostas, não se identificando, até o presente momento, elementos que justifiquem a alteração da data fixada para a abertura da sessão pública. Dessa forma, ficam mantidas as datas e condições estabelecidas no Edital.